

DIRETORIA COLEGIADA – DICOL

ATA DA REUNIÃO Nº 31/2011

29 de setembro de 2011

1 Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 9 horas e
2 dezessete e minutos na sala de reuniões instalada na Anvisa sede em Brasília, a Diretoria
3 Colegiada, presentes o Diretor-Presidente Dirceu Brás Aparecido Barbano, a Diretora-
4 Presidenta Substituta Maria Cecília Martins Brito, o Diretor José Agenor Álvares da Silva, e o
5 Diretor Jaime Cesar de Moura Oliveira, reuniu-se ordinariamente para deliberar sobre as
6 matérias a seguir. I – Apreciação de Ata de reunião anterior: 1.1 - Ata da Reunião Ordinária
7 nº 30/2011, realizada em 20/09/2011. - A Diretoria Colegiada Aprovou a Ata Unanimidade,
8 com as sugestões de redação apresentadas. 1.2 - Ata da Reunião Extraordinária nº 06/2011,
9 realizada em 09/09/2011. - A Diretoria Colegiada Aprovou a Ata Unanimidade. III –
10 Aprovação de Pauta 3.1- Aprovação da Pauta da presente reunião. - A Diretoria Colegiada
11 Aprovou a Pauta com as inclusões solicitadas. IV - ASSUNTOS DELIBERATIVOS DE
12 REGULAÇÃO: 4.1 – Proposta de Consulta Pública – CP / Proposta de Resolução de
13 Diretoria Colegiada – RDC / Proposta de Instrução Normativa – IN 4.1.1-DIMCB Processo:
14 25351.310525/2009-84 Expediente:398577096 Prorrogação do prazo concedido pela RDC
15 18/2010 que regulamenta alimentos para atletas. Resultado da Consulta Pública nº60, de 13
16 de novembro de 2008. - A Diretoria Colegiada deliberou pelo retorno do processo à GGALI
17 para instrução do processo incluindo informações referentes aos requisitos e demais
18 subsídios quanto ao prazo de prorrogação proposto. 4.1.2 – DIAGE Memorando Nº
19 073/11/GAVRI/ANVISA Consulta Pública do ingrediente ativo A18 – ABAMECTINA - A
20 Diretoria Colegiada Aprovou por unanimidades a Proposta de Consulta Pública. 4.2 –
21 Julgamento de Recursos Administrativos 4.2.1 – Memo nº659/2011/GGIMP/DIJCO Planilha
22 03/2011 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de COREC/GGIMP Diretoria:
23 DIJCO Relator: Jaime Cesar 4.2.1.1 - Empresa: 308 Farmácias e Drogarias listadas no
24 Aresto e código 575811 CNPJ: Vide lista anexa ao Aresto Medicamento: Não se aplica
25 Forma Farmacêutica: Não se aplica Processo nº: Vide lista anexa ao Aresto Expediente nº:
26 Vide lista anexa ao Aresto Assunto: Recurso de Indeferimento de Concessão e Renovação
27 de Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias EMENTA: Recursos
28 Administrativos em razão do indeferimento de petições de concessão e/ou renovação de
29 Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias por não instrução da Licença
30 Sanitária e relatório de inspeção. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao
31 recurso, conforme parecer apresentado pela GGIMP. 4.2.1.2 Empresa: 65 Farmácias e
32 Drogarias listadas no Aresto e código 757811 CNPJ: Vide lista anexa ao Aresto
33 Medicamento: Não se aplica Forma Farmacêutica: Não se aplica Processo nº: Vide lista
34 anexa ao Aresto Expediente nº: Vide lista anexa ao Aresto Assunto: Recurso de
35 Indeferimento de Concessão e Renovação de Autorização de Funcionamento de Farmácias
36 e Drogarias. EMENTA: Recursos Administrativos em face do indeferimento de petições de
37 concessão e renovação de autorização de funcionamento de estabelecimentos de
38 comercialização de medicamentos (Farmácias e Drogarias) motivado pela apresentação de
39 Licença Sanitária ou Relatório de Inspeção desatualizados, em desacordo com o art. 25 da

40 Lei nº 5991/73 e os artigos 9º e 10º da Resolução RDC nº 01/2010. - A Diretoria Colegiada
41 Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGIMP.
42 4.2.1.3 – Empresa: 28 Farmácias e Drogarias listadas no Aresto e código 757911 CNPJ:
43 Vide lista anexa ao Aresto Medicamento: Não se aplica Forma Farmacêutica: Não se aplica
44 Processo nº: Vide lista anexa ao Aresto Expediente nº: Vide lista anexa ao Aresto Assunto:
45 Recurso de Indeferimento de Alteração da Autorização de Funcionamento de Farmácias e
46 Drogarias EMENTA: Recursos Administrativos em face do indeferimento de petições de
47 ampliação de atividades de Autorização de Funcionamento de estabelecimentos de
48 comercialização de medicamentos (Farmácias e Drogarias) motivado pela apresentação de
49 Licença Sanitária ou Relatório de Inspeção que não contém as atividades pleiteadas na
50 solicitação de alteração, em desacordo com o art. 11 da Resolução RDC nº 01/2010. - A
51 Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer
52 apresentado pela GGIMP. 4.2.1.4 – Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A
53 CNPJ: 60.665.981/0001-18 Medicamento: DORNOT (Cloridrato de petidina) Forma
54 Farmacêutica: N/A Processo nº: N/A Expediente nº: 601181/11-1; 595835/11-1; 320008/11-6,
55 666767/11-8 e Comunicado nº 134/2011/CPCON/GFIMP/GGIMP Assunto: Recurso de
56 Indeferimento em razão de indeferimento de cota suplementar de importação EMENTA:
57 Recurso Administrativo em razão do indeferimento do pedido de cota suplementar de
58 importação da substancia cloridrato de petidina, destinada à fabricação do medicamento
59 Dornot, em virtude da falta de demonstração do consumo da substância, bem como de
60 justificativa técnica. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso,
61 conforme parecer apresentado pela GGIMP. 4.2.2 – Memo nº0637/2011-GGPRO/DIJCO
62 Decisão de Revisão em Recurso. Planilha Memo nº 0637/2011 da Coordenação de Instrução
63 e análise de Recursos-COREC/GGPRO Diretoria: DIJCO Relator: Jaime Cesar Oliveira
64 4.2.2.1- Empresa: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. CNPJ:
65 77.969.145/0001-20 Medicamento: TOTAL SHAPE Forma Farmacêutica: N/A Processo nº:
66 25351.114360/2007-13 Expediente nº: 146007072 - A Diretoria Colegiada Deliberou, por
67 unanimidade, pela Revisão da decisão anterior, acatando o parecer da Área técnica. O
68 Diretor Dr. José Agenor solicitou registro do seu voto esclarecendo que os fundamentos da
69 decisão adotada por ele estão pautados nos argumentos da área técnica e não no Parecer
70 da AGU. 4.2.3 – Memo nº0578/2011-GGPRO/DIJCO Decisão de Revisão em Recurso.
71 Planilha Memo nº 0578/2011 da Coordenação de Instrução e análise de Recursos-
72 COREC/GGPRO Diretoria: DIJCO Relator:Jaime Cesar Oliveira 4.2.3.1- Empresa: FOLHA
73 DA MANHÃ S/A-JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO CNPJ: 60.579.703/0001-48
74 Medicamento: OYSCO e CALCITABS(Alimentos Vitamínicos Minerais) Forma Farmacêutica:
75 N/A Processo nº: 25351.436758/2005-46 Expediente nº: 524164052 - A Diretoria Colegiada
76 deliberou, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e determina que a área
77 reveja o valor da penalidade aplicada, descaracterizando a primeira infração de indução a
78 erro e mantendo a infração relativa à ausência da frase obrigatória. 4.2.4 – Memo
79 nº0716/2011-GGPRO/DIJCO Decisão de Revisão em Recurso. Planilha Memo nº.
80 0716/2011 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos-COREC/GGPRO Diretoria:
81 DIJCO Relator: Jaime Cesar Oliveira 4.2.4.1- Empresa: YAHOO DO BRASIL INTERNET
82 LTDA CNPJ: 02.967.773/0001-77 Medicamento: SUCO DE NONI Processo nº:
83 25351.046916/2003-16 Expediente nº: 174187/03-0 - A Diretoria Colegiada deliberou, por
84 unanimidade, pela manutenção integral do Auto de Infração, inclusive o valor original da
85 multa aplicada. 4.2.5 – Memo nº0728/2011-GGPRO/DIJCO Decisão de Revisão em
86 Recurso. Planilha 0728/2011 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos-
87 COREC/GGPRO Diretoria: DIJCO Relator: Jaime Cesar Oliveira 4.2.5.1- Empresa: TV
88 GLOBO LTDA CNPJ: 33.252.156/0001-19 Medicamento: BENEGRIP Processo nº:
89 25351.299772/2005-52 Expediente nº: 355279/05-9 - A Diretoria Colegiada deliberou, por

maioria, pela revisão da decisão, acatando o parecer da área técnica. 4.2.6 – Memo nº0688/2011/GGPRO/DIJCO Planilha Memo nº. 0688/2011 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos-COREC/GGPRO Diretoria: DIJCO Relator: Jaime Cesar Oliveira

4.2.6.1- Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. CNPJ: 49.475.833/0001-06 Produto: Medicamento de venda sob prescrição médica XEOMIN (toxina botulínica tipo A) Processo nº: 25351.157522/2011-48 Expediente nº: 219252/11-7 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar medicamento de venda sob prescrição médica em publicação não destinada exclusivamente à distribuição de médicos, cirurgiões dentistas e farmacêuticos; atribuir ao produto indicação diferente das que o medicamento possui. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.2-Empresa: UCI FARMA IND. FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 48.396.378/0001-82 Produto: Medicamento de venda isenta de prescrição médica PENTALAC Processo nº: 25351.214357/2005-37 Expediente nº: 253973/05-0 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar o medicamento de venda isenta de prescrição médica sugerindo diminuição de risco e omitindo a advertência obrigatória – “AO PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO”. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.3- Empresa: E M S INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 57.507.378/0003-65 Produto: Linha de medicamentos genéricos E M S Processo nº: 25351.048703/2003-11 Expediente nº: 180268/03-2 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar os medicamentos genéricos não constando a frase “MEDICAMENTO GENÉRICO – LEI 9787/99” e a advertência obrigatória “AO PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO”; não constar o nº. de registro, indicações, contra-indicações, cuidados e advertências, posologia e classificação quanto à prescrição e dispensação dos medicamentos de venda sob prescrição médica; não constar o nº. de registro e contra-indicação principal do medicamentos de venda livre; e, fazer propaganda de medicamentos sujeitos a controle especial em material não caracterizado como publicação técnico-científica. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.4- Empresa: DM Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 67.866.665/0002-34 Produto: Medicamento de venda isenta de prescrição médica ESTOMAZIL. Processo nº: 25351.232362/2008-74 Expediente nº: 294430/08-8 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar o medicamento de venda isenta de prescrição médica omitindo na publicidade as contra-indicações principais, o número de registro do medicamento e o nome do princípio ativo; e, induzir ao uso indiscriminado do medicamento. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.5-Empresa: Natuclin Com. De Produtos Naturais e Manufaturados Ltda. CNPJ: 03.875.367/0001-47 Produto: MAX 6 – produto sem registro Processo nº: 25351.027882/2008-67 Expediente nº: 035172/08-5 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar produto sem registro possibilitando interpretação falsa, erro ou confusão. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.6- Empresa: Bristol Myers Squibb Brasil S/A CNPJ: 56.998.982/0001-07 Produto: Medicamentos de venda sob prescrição médica COUMADIN (warfarina sódica cristalina), QUESTRAN LIGHT (colestiramina) e BUFFERIN CARDIO TAMPONADO (ácido acetilsalicílico). Processo nº: 25351.282663/2004-15 Expediente nº: 400681/04-0 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar os medicamentos não constando na publicidade as contra-indicações, os cuidados e advertências (incluindo as reações adversas mais frequentes e as interações medicamentosas); não constar a classificação dos medicamentos quanto à prescrição e dispensação; e, sugerir a diminuição de risco e ausência de efeitos adversos. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.7- Empresa:

140 Apsen Farmacêutica S/A CNPJ: 62.462.015/0001-29 Produto: Medicamento de venda sob
141 prescrição médica SEIS B Processo nº: 25351.436565/2005-95 Expediente nº: 523930/05-3
142 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar os medicamentos de venda sob
143 prescrição médica a público leigo; e causar erro e confusão por meio de figura e dizeres não
144 aprovadas pela Anvisa. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso,
145 conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.8- Empresa: Panamedical Sistemas Ltda.
146 CNPJ: 65.482.309/0001-00 Produto: ULTR-SOM FUKUDA MODELOS UF-4500 e UF-7500 –
147 ULTRA-SOM FUKUDA MODELO UF-5600 – produtos sem registro. Processo nº:
148 25351.505160/2006-95 Expediente nº: 676993/06-4 Assunto: Propaganda irregular
149 Irregularidade: Fazer propaganda de produto sem registro na Anvisa, causando erro e
150 confusão quanto à origem e procedência. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar
151 Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.9- Empresa:
152 Folha da Manhã S.A. CNPJ: 60.579.703/0001-48 Produto: CÁPSULAS DE VINAGRE DE
153 MAÇA, ISOFLAVONA GOLD e BRASPOWER – sem registro; LIPOZAN – alimento; e,
154 PLÁSTICA NATURAL HELOÍSA MEDINA – cosmético. Processo nº: 25351.410795/2005-24
155 Expediente nº: 491214/05-4 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar produtos
156 sem registro na Anvisa; divulgar o alimento causando erro e confusão por atribuir
157 característica e finalidade diferente do que possui, atribuindo propriedades terapêuticas; e,
158 fazer propaganda do cosmético parecendo tratar-se de medicamento. -Retirado de Pauta
159 pelo Diretor Dr. Jaime. 4.2.6.10- Empresa: Ache Laboratórios Farmacêuticos Ltda. CNPJ:
160 60.659.463/0001-91 Produto: Medicamento de venda sob prescrição médica ANTUX
161 Processo nº: 25351.094232/2005-84 Expediente nº: 111912/05-5 Assunto: Propaganda
162 irregular Irregularidade: Divulgar o medicamento por meio de sacola plástica sem constar o
163 número de registro do medicamento junto à Anvisa e a advertência “Ao persistirem os
164 sintomas, o médico deverá ser consultado”; dirigir mensagem publicitária de medicamento,
165 sujeito à prescrição, a público não habilitado a prescrever ou dispensar; realizar
166 comparações de forma direta e/ou indireta, que não estejam baseadas em informações
167 comprovadas por estudos clínicos veiculados em publicações indexadas; e, não apresentar a
168 classificação do medicamento em relação à prescrição e dispensação. - A Diretoria
169 Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela
170 GGPRO. 4.2.6.11- Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda. CNPJ: 61.190.096/0001-92
171 Produto: Medicamento de venda sob prescrição médica FILINAR Processo nº:
172 25351.044941/2005-19 Expediente nº: 053998/05-8 Assunto: Propaganda irregular
173 Irregularidade: Publicar mensagem proibida pela legislação sanitária vigente e não
174 especificar a referência bibliográfica da expressão “Equivalência Farmacêutica
175 Comprovada”; e, não constar a advertência obrigatória “Ao persistirem os sintomas, o
176 médico deverá ser consultado”. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao
177 recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.12- Empresa: O Graal Farmácia
178 de Manipulação Ltda. ME CNPJ: 71.910.871/0001-90 Produto: Diversas preparações
179 magistrais de venda sob prescrição médica Processo nº: 25351.216336/2005-56 Expediente
180 nº: 256388/05-6 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar as preparações
181 magistrais na internet ao público em geral, como passíveis de utilização por todos
182 indistintamente, possibilitando interpretação falsa, erro e confusão; e, fazer propaganda de
183 produtos de venda sob prescrição médica para público leigo. - A Diretoria Colegiada
184 Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO.
185 4.2.6.13-Empresa: Glaxosmithkline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10 Produto:
186 Medicamento de venda isenta de prescrição médica SONRISAL Processo nº:
187 25351.136859/2006-09 Expediente nº: 183739/06-7 Assunto: Propaganda irregular
188 Irregularidade: Divulgar o medicamento não apresentando o número de registro na Anvisa e
189 as contra-indicações; e, sugerir que o medicamento possui característica organoléptica. - A

190 Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer
191 apresentado pela GGPRO. 4.2.6.14- Empresa: Kuka Produtos Infantis Ltda. CNPJ:
192 51.172.880/0004-67 Produto: Mamadeiras, bicos e chupetas Processo nº:
193 25351.322076/2005-57 Expediente nº: 380973/05-1 Assunto: Propaganda irregular
194 Irregularidade: Anunciar produtos cuja veiculação da propaganda é vedada pela legislação
195 sanitária. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme
196 parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.15- Empresa: Ache Laboratórios Farmacêuticos
197 Ltda. CNPJ: 60.659.463/0001-91 Produto: SOMALIUM (bromazepam) – medicamento de
198 venda sob prescrição médica sujeito a controle especial Processo nº: 25351.074020/2005-81
199 Expediente nº: 087927/05-4 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Veicular
200 informações inadequadas que são vedadas pela Anvisa; fazer propaganda de medicamento
201 sujeito a controle especial em material que não seja revista ou publicação técnico-científica
202 de circulação restrita a profissionais de saúde, habilitados a prescrever e dispensar; não
203 constar a advertência obrigatória, “Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser
204 consultado”. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme
205 parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.16- Empresa: Bayer S.A. CNPJ: 14.372.981/0001-
206 02 Produto: LEVITRA – medicamento de venda sob prescrição médica Processo nº:
207 25351.285094/2005-41 Expediente nº: 337867/05-5 Assunto: Propaganda irregular
208 Irregularidade: Divulgar o medicamento a pessoas não habilitadas a prescrever ou dispensar
209 medicamentos, atingindo público leigo; Descumprir a RE nº. 1.157/2003. - A Diretoria
210 Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela
211 GGPRO. 4.2.6.17- Empresa: Eli Lilly do Brasil Ltda. CNPJ: 43.940.618/0001-44 Produto:
212 Medicamento de venda sob prescrição médica – REOPRO – abciximab Processo nº:
213 25351.032888/2005-11 Expediente nº: 039778/05-4 Assunto: Propaganda irregular
214 Irregularidade: Divulgar o medicamento não constando na publicidade o número de registro
215 do mesmo na Anvisa, as indicações, as contra-indicações, os cuidados e advertências, a
216 posologia e a classificação do medicamento em relação a prescrição e dispensação; gerar
217 erro e/ou confusão em relação às finalidades do medicamento; e, não constar a advertência
218 obrigatória “Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado”. - A Diretoria
219 Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela
220 GGPRO. 4.2.6.18- Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda. CNPJ: 61.190.096/0004-35
221 Produto: Medicamento sob prescrição médica LOCOID Processo nº: 25351.032932/2005-85
222 Expediente nº: 039824/05-1 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar o
223 medicamento possibilitando interpretação falsa, erro ou confusão quanto às características e
224 finalidades do produto; não constar a advertência obrigatória “Ao persistirem os sintomas, o
225 médico deverá ser consultado”; não constar o número de registro junto à Anvisa; realizar
226 comparação de forma indireta, que não esteja embasada em informações comprovadas por
227 estudos clínicos veiculados em publicações indexadas; e, induzir a prescrição. - A Diretoria
228 Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela
229 GGPRO. 4.2.6.19- Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda. CNPJ: 61.190.096/0001-92
230 Produto: Medicamento de venda sob prescrição médica TAMIRAN – LEVOFLOXACINO
231 Processo nº: 25351.282577/2004-11 Expediente nº: 400583/04-0 Assunto: Propaganda
232 irregular Irregularidade: Divulgar o medicamento não contendo a advertência obrigatória “Ao
233 persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado”; e, sugerir que o medicamento
234 pode ser utilizado para infecções diversas, independente de sua etiologia, podendo causar
235 erro e confusão ao prescrito, além de mascarar as indicações reais do medicamento. - A
236 Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer
237 apresentado pela GGPRO. 4.2.6.20- Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ:
238 56.998.701/0001-16 Produto: Medicamento de venda sob prescrição médica SEVORANE
239 Processo nº: 25351.084179/2005-11 Expediente nº: 099745/05-3 Assunto: Propaganda

irregular Irregularidade: Divulgar o medicamento realizando comparações sem estar baseada em informações comprovadas por estudos clínicos veiculados em publicações indexadas; e, não constar da propaganda o número de registro do medicamento na Anvisa, as contra-indicações, advertências e cuidados, a posologia do medicamento e sua classificação em relação à prescrição. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.21- Empresa: Editora Globo S.A. CNPJ: 04.067.191/0001-60 Produto: Medicamento de venda sob prescrição médica NEXIUM Processo nº: 25351.029292/2005-26 Expediente nº: 035604/05-2 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Veicular propaganda do medicamento de venda sob prescrição médica para o público leigo; induzir o uso indiscriminado do medicamento; não informar o número de registro do medicamento; não informar as indicações, as contra-indicações e os cuidados e advertências no que se refere à utilização do medicamento; não informar a classificação do medicamento no que se refere à prescrição e dispensação do mesmo; não informar a posologia; não constar a contra-indicação principal do medicamento; não constar a advertência obrigatória "Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado". - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.22- Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 44.734.671/0001-51 Produto: Diversos medicamentos genéricos de venda sob prescrição médica Processo nº: 25351.002947/2005-19 Expediente nº: 003667/05-6 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Divulgar os medicamentos não constando o número de registro dos mesmos junto à Anvisa; não constar a contra-indicação, posologia, cuidados e advertências dos medicamentos; não constar a advertência obrigatória "Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado". - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.23- Empresa: Laboratório Catarinense S/A CNPJ: 84.684.620/0001-87 Produto: Diversos alimentos e o medicamento de venda isenta de prescrição médica ALCACHOFRAX Processo nº: 25351.305135/2004-41 Expediente nº: 426401/04-1 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Quanto ao medicamento: não constar o número de registro; não apresentar a contra-indicação principal; e, não constar a advertência obrigatória "Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado"; Quanto aos alimentos: Atribuir propriedades terapêuticas ou medicamentosas; apresentar alegações de saúde que fazem referências à cura ou prevenção de doenças. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.6.24- Empresa: Hexal do Brasil Ltda. CNPJ: 61.286.647/0001-16 Produto: Diversos medicamentos de venda isenta de prescrição médica e de venda sob prescrição médica. Processo nº: 25351.002879/2005-98 Expediente nº: 003585/05-8 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Quanto aos medicamentos de venda sob prescrição médica: não incluir a advertência obrigatória "Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado"; não constar as contra-indicações, cuidados e advertências (incluindo as reações adversas mais frequentes e interações medicamentosas); Quanto aos medicamentos de venda isenta de prescrição: não constar a advertência "Ao persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado"; não constar a contra-indicação principal dos medicamentos. - A Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGPRO. 4.2.7- Memo nº555/2011/GGPRO/DIJCO Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda-GGPRO Diretoria: DIJCO Relator: Jaime Cesar 4.2.7.1- Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. CNPJ: 49.475.833/0001-60 Produto: XEOMIN (toxina botulínica tipo A) - medicamento de venda sob prescrição médica Processo nº: 25351.157522/2011-48 Expediente nº: 568270/11-3 Assunto: Propaganda irregular Irregularidade: Atribuir ao produto indicação diferente das que realmente possui, apresentando características não compatíveis com as registradas junto à Anvisa. - A

290 Diretoria Colegiada Deliberou por Negar Provimento ao recurso, conforme parecer
291 apresentado pela GGPRO. 4.2.8-Presidência/Procuradoria Despacho 721/11-
292 CT/PROCR/ANVISA de 13/09/2011 4.2.8.1- AIS nº. 781/2004 – GPROP/ANVISA Processo:
293 25351.157741/2004-44 Expediente: 253138/04-1 Empresa: EMPREENDIMENTOS PAGUE
294 MENOS LTDA Irregularidade: Por ter divulgado o medicamento XENICAL, de venda sob
295 prescrição médica, por intermédio de material impresso – Páscoa Pague Menos/ Saúde e
296 economia que renascem a cada dia – que não é um veículo de comunicação dirigido única e
297 exclusivamente à profissionais habilitados a prescrever e dispensar medicamentos.
298 Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cumulada com a proibição da
299 veiculação da propaganda irregular. Decisão sugerida: Conhecer o recurso interposto contra
300 a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão
301 Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes
302 dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação
303 da penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cumulada com a proibição
304 da veiculação da propaganda irregular conforme ratificado na decisão e nos pareceres
305 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a
306 decisão. - A Diretoria Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso
307 acompanhando o parecer no CT. 4.2.8.2- AIS nº. 112/2004 – GPROP/ANVISA Processo:
308 25351.084584/2005-21 Expediente: 100276/05-7 Empresa: TV SBT – CANAL 11 DO RIO
309 DE JANEIRO LTDA Irregularidade: Por divulgar o medicamento CASTANHA DA ÍNDIA
310 ATALAIA, sem registro junto à ANVISA por meio de propaganda veiculada no canal SBT de
311 Televisão, na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 09, 13 e 15 de maio de 2003, nos horários
312 descritos no AIS. Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) minorada para
313 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Decisão sugerida: Conhecer o recurso interposto contra a
314 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão
315 Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes
316 dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação
317 da penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) minorada para R\$
318 15.000,00 (quinze mil reais) conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes,
319 uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão. -A
320 Diretoria Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO aos recursos acompanhando o
321 parecer no CT. 4.2.8.3- AIS nº. 074/2004 – GFIMP/ANVISA Processo: 25351.023754/2004-
322 11 Expediente: 062882/04-4 Empresa: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA
323 NACIONAL S.A Irregularidade: Por contrariar a legislação nos seguintes aspectos:1. não
324 constar o número do registro na ANVISA/MS; 2. não constar a contra-indicação principal; 3.
325 não constar a advertência obrigatória “Ao persistiremos sintomas o médico deverá ser
326 consultado”; 4. não constar a denominação segundo DCB ou DCI; 5. sugerir que a saúde da
327 pessoa poderá ser afetada em não sendo utilizado o medicamento. Penalidade: Multa no
328 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Decisão sugerida: Conhecer o recurso interposto
329 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de
330 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres
331 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente
332 aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cumulada com a
333 proibição da veiculação da propaganda irregular conforme ratificado na decisão e nos
334 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes
335 de alterar a decisão. -A Diretoria Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO aos
336 recursos acompanhando o parecer no CT. 4.2.8.4- AIS nº. 952/2004 – GGPRO/ANVISA
337 Processo: 25351.032081/2005-71 Expediente: 038874/05-2 Empresa: ORGANON DO
338 BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Irregularidade: Por divulgar o medicamento de
339 venda sob prescrição médica SANDRENA GEL, por meio da revista Orgyn, contrariando a

340 legislação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Decisão sugerida:
341 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em
342 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e
343 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
344 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade de multa no valor de R\$
345 20.000,00 (vinte mil reais) conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma
346 vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão. -A
347 Diretoria Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o
348 parecer no CT. 4.2.8.5- AIS nº. 1535/2005 – GGPRO/ANVISA Processo:
349 25351.410718/2005-74 Expediente: 491108/05-3 Empresa: MEDLEY S/A INDÚSTRIA
350 FARMACÊUTICA Irregularidade: Por fazer publicidade irregular de medicamento de venda
351 sob prescrição médica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Decisão
352 sugerida: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo
353 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO,
354 nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma,
355 a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade de multa no valor de
356 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cumulada com a proibição da veiculação da propaganda
357 irregular conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a
358 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão. -A Diretoria
359 Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o parecer no
360 CT.4.2.8.6-AIS nº. 1480/2004 – GGPRO/ANVISA Processo: 25351.052205/2005-34
361 Expediente: 062504/05-3 Empresa: RÁDIO VERDES MARES LTDA Irregularidade: Por não
362 cumprir a Notificação nº. 150/2004/GFIMP/GGIMP, de 04 de fevereiro de 2004. Penalidade:
363 Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Decisão sugerida: Conhecer o recurso
364 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em
365 sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos
366 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a
367 conseqüente aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
368 conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não
369 trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão. -Retirado de Pauta para instrução
370 do Processo pela Procuradoria 4.2.8.7-AIS nº. 223/2004 – GGPRO/ANVISA Processo:
371 25351.148892/2004-10 Expediente: 242607/04-2 Empresa: BAUSCH E LAOMB INDÚSTRIA
372 ÓTICA LTDA Irregularidade: Por fazer propaganda dos medicamentos BETA-OPHTIOLE,
373 LOTEPROL, VIDISIC GEL, ARTELAC, por intermédio da material publicitário, contrariando a
374 legislação sanitária nos termos descritos no AIS. Penalidade: Multa no valor de R\$ 30.000,00
375 (trinta mil reais). Decisão sugerida: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
376 no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR
377 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,
378 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da
379 penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cumulada com a proibição da
380 veiculação da propaganda irregular conforme ratificado na decisão e nos pareceres
381 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a
382 decisão. -A Diretoria Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso
383 acompanhando o parecer no CT. 4.2.8.8-AIS nº. 1300/2004 – GGPRO/ANVISA Processo:
384 25351.054207/2005-68 Expediente: 064849/05-3 Empresa: LABORATÓRIO DUCTO
385 INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA Irregularidade: Por fazer propaganda dos
386 medicamentos DIPIRONA SÓDICA GOTAS, de venda livre, e DICLOFENACO SÓDICO
387 INJETÁVEL, ALBENZADOL SUSPENSÃO, DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL e NISTATINA
388 SUSPENSÃO ORAL, de venda sob prescrição médica, por meio do folder intitulado
389 “Laboratório Ducto – Ética a serviço da saúde”, descumprindo a legislação. Penalidade:

Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Decisão sugerida: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cumulada com a proibição da veiculação da propaganda irregular conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão. -A Diretoria Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o parecer no CT. 4.2.8.9-AIS nº. 603/2004 – GGPRO/ANVISA Processo: 25351.245566/2004-41 Expediente: 355995/04-5 Empresa: MEDLEY S.A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA Irregularidade: Por divulgar o medicamento PYLORIPAC, sujeito à prescrição médica, através dos folderes intitulados “Ser inovador é proporcionar mais benefícios para o paciente”, “Esquema tríplice”, “Acerte na receita”, “Gastroenterologia UP Date”, “Eliminar o H. pylory e aliviar os seus sintomas”, contrariando a legislação sanitária. Penalidade: Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Decisão sugerida: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cumulada com a proibição da veiculação da propaganda irregular conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão. -A Diretoria Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o parecer no CT. 4.2.8.10-AIS nº. 0398/2008 – GGPRO/ANVISA Processo: 25351.516920/2008-51 Expediente: 675011/08-7 Empresa: RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA Irregularidade: Por divulgar o medicamento sem registro “PFAFFIA”, por intermédio de propaganda veiculada na Rádio Bandeirantes na cidade de Porto Alegre em 06/10/2004, às 10:50, infringindo o artigo 59 da Lei nº 6.360/76 c/c o artigo 4º, da RDC 102/00. Penalidade: Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Decisão sugerida: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cumulada com a proibição da veiculação da propaganda irregular conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão. -A Diretoria Colegiada deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o parecer no CT. 4.2.9-DIAGE/GPDТА Memo nº274/2011-GPDТА/DIAGE Recurso Administrativo protocolizados pela empresa CIAMÉRICA-CIGARROS AMERICANA LTDA contra a decisão de indeferimento das petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados cadastrais das marcas TOSCANI BLEND e TOSCANI SPECIAL, publicada no DOU nº161, de 22/08/2011, Resolução RE nº3.7.19, de 19 de agosto de 2011, que resultou da análise técnica das petições, observando-se os preceitos da RDC 90, de 27/12/2007. Parecer da GPDТА: Manutenção de indeferimento das petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno- Dados cadastrais das marcas citadas. -A Diretoria Colegiada, Deliberou pela manutenção do indeferimento das petições conforme Parecer da GPDТА. 4.2.10-DIMCB/GGALI Memo nº845/2011/GPESP/GGALI Planilha nº016/2011 da Comissão de análise e Instrução de Recursos de Alimentos-CORAL 4.2.10.1- NOME DA EMPRESA: FARMACÊUTICA LTDA. ME CNPJ: 04.824.461/0001-30 NOME DO PRODUTO: Lecitina de Soja em Cápsulas RECURSO EXPEDIENTE nº: 738028/11-3 NUMERO DO PROCESSO: 25004.070582/2006-86 ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

GERÊNCIA RELACIONADA: GPESP/GGALI - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado CORAL. 4.2.10.2- NOME DA EMPRESA: GLOBAL NUTRITION DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 09.298.261/0001-04 NOME DO PRODUTO: Óleo composto de peixe, borragem e linhaça em cápsulas RECURSO EXPEDIENTE nº: 706138/11-2 NUMERO DO PROCESSO: 25001.100364/2011-10 ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado GERÊNCIA RELACIONADA: GPESP/GGALI - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado CORAL. 4.2.10.3- NOME DA EMPRESA: GLOBAL NUTRITION DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 09.298.261/0001-04 NOME DO PRODUTO: DHA Omega-3 em cápsulas RECURSO EXPEDIENTE nº: 706149/11-8 NUMERO DO PROCESSO: 25001.100365/2011-49 ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado GERÊNCIA RELACIONADA: GPESP/GGALI - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado CORAL. 4.2.10.4 – NOME DA EMPRESA: MEAD JOHNSON DO BRASIL COM. E IMP. DE PROD. DE NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ: 10.351.637/0001-86 NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil com ferro para lactentes RECURSO EXPEDIENTE nº: 669980/11-4 NUMERO DO PROCESSO: 25004.110019/2010-81 ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado GERÊNCIA RELACIONADA: GPESP/GGALI - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado CORAL. 4.2.10.5- NOME DA EMPRESA: MEAD JOHNSON DO BRASIL COM. E IMP. DE PROD. DE NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ: 10.351.637/0001-86 NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil de seguimento com ferro para lactentes RECURSO EXPEDIENTE nº: 649574/11-5 NUMERO DO PROCESSO: 25004.110020/2010-51 ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado GERÊNCIA RELACIONADA: GPESP/GGALI - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado CORAL. 4.2.11 – GGTPS Devolução do processo pela DIJCO Empresa: Drager Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 02.535.707/0001-28 Processo: 25351.020918/2010-13. Expediente indeferido: 027857/10-2 Expediente do recurso: 174120/11-9 O Diretor Dr. Jaime solicitou vistas do processo na reunião da Dicol no. 28/2011, em 31/08/2011. - A Diretoria Colegiada deliberou, por Unanimidade, pelo retorno do processo à área técnica para reavaliação, considerando a juntada de documentos na fase de recurso. 4.2.12 – DIJCO/GGCOS Planilha nº 01/2011 da Comissão de Instrução e Análise de Recursos de GGCOS – COREC/GGCOS 4.2.12.1 – Empresa: GRAND NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.866.825/0001-44 Produto: DUOMO ALCOOL GEL 70% Parecer no. 71/2011. Processo nº: 25351.755637/2010-33 Expediente do recurso nº: 209957/11-8 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.2 – Empresa: GRAND NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.866.825/0001-44 Produto: DUOMO BACT INODORO E INCOLOR SABONETE BACTERICIDA Parecer no. 72/2011. Processo nº: 25351.755582/2010-82 Expediente do recurso nº: 209968/11-3 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.3 – Empresa: BRACOL HOLDING LTDA. CNPJ: 01.597.168/0001-99 Produto: DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON FRANCIS HYDRATTA PROTEÇÃO DELICADA Parecer no. 73/2011. Processo nº: 25351.012720/2011-60 Expediente do recurso nº: 202233/11-8 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por DAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.4 – Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA CNPJ: 33.3069.29/0001-00 Produto: LOREAL PROFESSIONNEL INOA Parecer no. 75/2011. Processo nº: 25351.012461/2011-32 Expediente do recurso nº: 190937/11-1

Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por DAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.5 – Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ: 03.886.244/0001-01 Produto: BRUT EUPHORIA ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS Parecer no. 83/2011. Processo nº: 25351.005826/2011-41 Expediente do recurso nº: 184554/11-3 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por DAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.6 – Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ: 03.886.244/0001-01 Produto: BRUT AFFECTION ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS Parecer no. 84/2011. Processo nº: 25351.005791/2011-23 Expediente do recurso nº: 184510/11-1 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por DAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.7 – Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 03.886.244/0001-01 Produto: BRUT ATTITUDE ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS Parecer no. 85/2011. Processo nº: 25351.005876/2011-30 Expediente do recurso nº: 184547/11-1 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por DAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.8 – Empresa: INDAFARMA IND COM PRODS QUIM LTDA CNPJ: 46.315.057/0001-80 Produto: PÓ DESCOLORANTE PARA PÊLOS LUA DA AMAZÔNIA – INDAFARMA Parecer no. 87/2011. Processo nº: 25351.001743/2011-93 Expediente do recurso nº: 264308/11-1 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.9 – Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01.615.814/0001-01 Produto: ANTITRANSPIRANTE ROLL ON REXONA MEN SPORTFAN Parecer no. 89/2011. Processo nº: 25351.806906/2010-19 Expediente do recurso nº: 356234/11-4 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.10 – Empresa: INDAFARMA IND COM PRODS QUIM LTDA CNPJ: 46.315.057/0001-80 Produto: ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 30V - LUA DA AMAZONIA - INDAFARMA Parecer no. 91/2011. Processo nº: 25351.001886/2011-52 Expediente do recurso nº: 264337/11-5 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. 4.2.12.11 – Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01.615.814/0001-01 Produto: ANTITRANSPIRANTE ROLL ON REXONA MEN QUANTUM Parecer no. 92/2011. Processo nº: 25351.805260/2010-90 Expediente do recurso nº: 356224/11-7 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro - A Diretoria Colegiada Deliberou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer apresentado pela GGCOS. Nada mais havendo a discutir, às treze horas e cinquenta e sete e minutos, foi dada por encerrada a reunião. Conste que a presente ata será assinada pelos Diretores presentes e por mim que a secretariei.

Dirceu Brás Aparecido Barbano
Diretor-Presidente

Maria Cecília Martins Brito
Diretora-Presidente Substituta

José Agenor Álvares da Silva
Diretor

Jaime Cesar de Moura Oliveira
Diretor

Iliana Canoff
Secretaria da Diretoria Colegiada